Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2804/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5385/2018
PROTOCOLO	: 1903945
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
REPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. ENFERMEIRO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a HELENA REGINA ARRUDA DE VASCONCELOS, nascido em 10.11.1960, matrícula n. 249874/02, no cargo de enfermeira, Referência 14A, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c art. 24, I, *"c"*, e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com de proventos integrais a HELENA REGINA ARRUDA DE VASCONCELOS, conforme Decreto "PE" n. 702, publicado em 04 de abril de 2018 no DIOGRANDE n. 5.193.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP